

singular), n.º 102/94.0EALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Horácio Sandro Cardoso Miguel, filho de António Meandro Miguel e de Gertrudes Maria José Cardoso Amaral, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10668920, com domicílio no Bairro Social da Integração, Paulo VI, Casa 1, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 14 de Outubro de 1994, por despacho de 11 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Godinho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 9750/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 874/94.2PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Lopes Moreira Borges, filho de Luís Borges e de Eulália Lopes Moreiral natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 4 de Fevereiro de 1974, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 51029 consular, com domicílio na Rua Conde Rio Maior, 52, 1.º, esquerdo, Alto da Loba, 2780 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 1994, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9751/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1089/01.0PEOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre Monteiro de Sousa, filho de Alexandre Monteiro de Sousa e de Maria de Fátima Monteiro de Sousa, natural de Lisboa, Ajuda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12036067, com domicílio na Rua do Areeiro, 16, rés-do-chão, direito, Charneca da Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9752/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 975/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Rico Grilo Lopes, filho de Daniel António Rosado Grilo e de Maria da Conceição Margalha Rico, natural de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1970, casado, com a identificação fiscal n.º 189767197, titular do bilhete de identidade n.º 8782507, com domicílio na Praceta Diu, 3, 2.º, esquerdo, Bairro Janeiro, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do

Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9753/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 554/98.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo André Agostinho Silva Antunes, filho de José Neves Antunes e de Ivone Leitão da Silva de Neves Antunes, natural de Porto, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10551504, com domicílio na Rua Caminho da Quinta, 14, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9754/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1825/02.8TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Bouianjin Dragos Cornel, nascido em 13 de Setembro de 1978, com domicílio na Judetul Prahova, Roménia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 4 de Novembro de 2002, é o mesmo notificado por esta forma para se apresentar em juízo dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação do presente anúncio, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 1 e 2 Código de Processo Penal.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9755/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 456/97.7SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Oliveira Lopes Nunes, filha de Inácio Maria Lopes e de Caetana Manuelito Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Fevereiro de 1951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6014990, com domicílio na Rua Carlos Charbel, 35, 3.º, C. Aqualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos